



Câmara Municipal de Cachoeirinha

CASA VEREADOR CICERO CINTRA
CACHOEIRINHA - PERNAMBUCO

LEI Nº 731 de 03 de outubro de 1991

EMENTA : Revoga o artigo 12 da Lei nº 722 de 27.05.1991 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Arts. 30 Inciso V e 49 § 1º,

P R O M U L G A :

Art. 1º - Fica revogado o artigo 12 da Lei Municipal nº 722 de 27.05.1991.

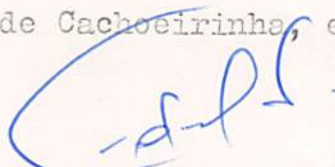
Art. 2º - O prazo para a apresentação dos documentos de constituição de Entidade, para fins de cadastro, será até trinta (30) de agosto de cada ano.

Art. 3º - Para a Entidade cadastrada far-se-á renovação comprovando o seu funcionamento com o alvará fornecido pelo CRD ou o seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade ou órgão competente.

Art. 4º - Revogem-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeirinha, em 29 de outubro de 1991.


- Presidente -

a. Ednaldo Manuel Sobral